



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 050401/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.04.01.5/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER E A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. 002/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, CNPJ 10.266.351/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, sito na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sr. Jose Raimundo Cardoso Gomes, Presidente, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, portador do CPF/MF nº 029.407.713-83 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 30.016.402/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Mariano Victal de Negreiros, 222, B, Centro, Cedral- MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Jorge Luis Pereira Soares, pessoa física de direito privado, CPF nº 605.122.213-83, RG nº 038704162010-1 - SESP - MA, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de **CARTA CONVITE nº 002/2022, Processo Administrativo nº 05.04.01.5/2022** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a **Prestação dos serviços de realização de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer.**

CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total do presente contrato será de **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).**



CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº 002/2022.

CLAUSULA QUARTA: RECUSO - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2022:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000

Material de Consumo 3.3.90.30.00

CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES - A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão realizados conforme fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO - Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para o inicio da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PAGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;



- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO – A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO VICENTE DE FÉRRER – MA, 07 de março de 2022.

Jose Raimundo Cardoso Gomes
Jose Raimundo Cardoso Gomes
Presidente
CONTRATANTE

João Luis Pereira Sousa
GLOBAL EMPREENDIMIENTOS E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 30.016.402/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Carina das Mercis Mates CPF: 606919083-11
- 2) Audenaiza Pereira Melo CPF: 608919353-47